Prefeitura Municipal de Mairinque
Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20
Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br

Mairinque, 04 de fevereiro de 2021.

MENSAGEM Nº 01 / 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
Fl nº 02
Rubrica

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a essa Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 01/2021, que Autoriza o Poder Executivo a criar e instituir o Programa denominado "Mairinque mais Bonita".

É de conhecimento de todos o estado em que se encontra nossa cidade, necessitando urgentemente de uma revitalização que proporcione um ânimo para a população mairinquense.

O Programa visa fortalecer, de forma organizada e eficiente as ações de melhorias e benfeitorias em diversos aspectos da nossa cidade.

O conjunto de ações previstas no programa "Mairinque mais bonita" visam estabelecer um vínculo de identificação ainda mais consistente entre a população e a administração pública, motivando-os a continuidade de suas finalidades.

A matéria é tratada por meio de Lei visando a cooperação e obtenção de recursos financeiros das demais esferas de governo para consecução da sua finalidade.

Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei possui enorme importância para o futuro do desenvolvimento do nosso município.

Pelo exposto, e dos justos objetivos a serem atingidos com a medida, solicitamos o apoio dessa nobre Edilidade, para apreciação e aprovação do presente Projeto, em regime de URGÊNCIA.

Ao ensejo, apresentamos a Vossa Excelência, extensivamente a seus pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito

11:04 11/02/2021 000103 CMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

Excelentíssimo Sr.
JOSÉ EDICARLOS SANTANA DE LIMA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
MAIRINQUE - SP

Prefeitura Municipal de Mairinque
Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20
Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
Fl nº 03
Rubrica

PROJETO DE LEI Nº 01/2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR E INSTITUIR O PROGRAMA "MAIRINQUE MAIS BONITA", E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito Municipal de Mairinque, usando das atribuições que lhe são conferidas, pela legislação em vigor,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o poder Executivo autorizado a criar e instituir o Programa denominado "Mairinque mais Bonita".

Art. 2º O Programa "Mairinque mais Bonita" deverá realizar e promover ações para proporcionar melhorias e benfeitorias para tornar Mairinque uma cidade revitalizada e mais agradável ao povo mairinquense inicialmente com as seguintes ações:

- Limpeza e roçada de praças, terrenos e demais espaços públicos;
- Pintura e reforma de prédios públicos;
- Poda de árvores;
- Corte de grama e manutenção em praças esportivas;
- Pintura e renovação de sinalização viária nas ruas e vagas de estacionamento;
- Manutenção e melhorias das vias e estradas de terra da zona rural;
- Mutirão de tapa-buraco e recapeamento de ruas, avenidas e estradas já pavimentadas e;
- Plantio de flores e árvores em áreas estratégicas.

Art. 3º As ações do Programa ora instituído estará sob coordenação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e supervisão da Secretaria Municipal de Governo.

Art. 4º O Programa criado por esta Lei poderá ser implementado e ou regulamentado através de Decreto de autoria do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 04 de fevereiro de 2021.

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE Fl.nº 04 Rubrica

RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI N° 1 / 2021

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 *Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:*

I - *Projetos de Emenda à Lei Orgânica;*
II - *Projetos de Lei Complementar;*
III - *Projetos de Lei;*
IV - *Projetos de Decreto-Legislativo;*
V - *Projetos de Resolução;*
VI - *Substitutivos e Emendas;*
VII - *Requerimentos;*
VIII - *Moções;*
IX - *Recursos;*
X - *Vetos .*

§ 1° *Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.*

§ 2° *As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.*

Art. 137 *As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.*

Mairinque, 15 de fevereiro de 2021.
Expediente da 3ª Sessão Ordinária da 15ª Legislatura

Vereador Edicarlos da Padaria
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
Fl nº 05
Rubrica

Parecer ao Projeto de Lei 01/2021 de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo a criar e instituir o Programa "Mairinque Mais Bonita".

Pretende o Executivo fortalecer, de forma organizada e eficiente as ações de melhorias e benfeitorias em diversos aspectos da cidade.

É o relatório.

O presente projeto obedece às exigências do Regimento Interno, estando em condições de ser deliberado pelo Plenário.

É o parecer.

Mairinque, 18 de fevereiro de 2021.

GRASIELE RAPHAELA FANDI BORGES
Procuradora Jurídica

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
Fl.nº 06
Rubrica

FOLHA DE VOTAÇÃO

DISCUSSÃO ÚNICA
PROJETO DE LEI Nº 1/2021

VEREADOR	APROVO	REJEITO
EDICARLOS DA PADARIA		
BRUNO TAM		
ROBERTINHO IERCK		
ELIANE LYÃO		
TÚLIO CAMARGO		
BIULA		
ANDRÉ TERRAPLANAGEM		
JACKSON		
PAULO MARROM		
ROSE DO CRIS		
ABNER SEGURA		
EMILY IDALGO		
RODRIGO DO VITÓRIA		
RESULTADO ▶		

RESULTADO DA VOTAÇÃO

- [x] Aprovado(a) por ___ votos contra ___ votos
- [ ] Rejeitado(a) por ___ votos contra ___ votos favoráveis
- [ ] Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)
- [ ] Adiada a discussão por ___ sessões. Pedido por: _____
- [ ] Prejudicada a discussão. Motivo: _____

Mairinque, 22 de fevereiro de 2021;
Ordem do Dia da 4ª sessão ordinária da 15ª Legislatura

Vereador Edicarlos da Padaria
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
Fl. nº 07
Rubrica

AUTÓGRAFO N° 3904 / 2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR E INSTITUIR O PROGRAMA "MAIRINQUE MAIS BONITA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar o Projeto de Lei n° 01/2021, de autoria do Executivo, a saber:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar e instituir o programa denominado "Mairinque Mais Bonita".

Art. 2º O Programa "Mairinque Mais Bonita" deverá realizar e promover ações para proporcionar melhorias e benfeitorias para tornar Mairinque uma cidade revitalizada e mais agradável ao povo mairinquense inicialmente com as seguintes ações:

- Limpeza e roçada de praças, terrenos e demais espaços públicos;
- Pintura e reforma de prédios públicos;
- Poda de árvores;
- Corte de grama e manutenção em praças esportivas;
- Pintura e renovação de sinalização viária nas ruas e vagas de estacionamento;
- Manutenção e melhorias das vias e estradas de terra da zona rural;
- Mutirão de tapa-buraco e recapeamento de ruas, avenidas e estradas já pavimentadas e;
- Plantio de flores e árvores em áreas estratégicas.

Art. 3º As ações do Programa ora instituído estará sob coordenação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e supervisão da Secretaria Municipal de Governo.

Art. 4º O Programa criado por esta Lei poderá ser implementado e ou regulamentado através de Decreto de autoria do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mairinque em 23 de fevereiro de 2021.

VEREADOR EDICARLOS DA PADARIA
Presidente